



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 13/12/2016, DODF nº 234, de 14/12/2016, p. 24.  
Portaria nº 438, de 14/12/2016, DODF nº 235, de 15/12/2016, p. 11.

PARECER Nº 219/2016-CEDF

Processo: 084.000364/2014

Interessado: **Centro Integral Oficina do Saber**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Centro Integral Oficina do Saber; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 1º de agosto de 2014, de interesse do Centro Integral Oficina do Saber, situado na QI 6, Conjunto U, Casa 74, Guará I - Distrito Federal, mantido pelo Centro Integral Oficina do Saber Ltda – ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional, fl. 1.

Insta salientar que o presente processo restou autuado tempestivamente, em conformidade com o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, respeitando o prazo de 150 dias para a solicitação de credenciamento.

Em relação aos atos legais da instituição, destacam-se:

- Portaria nº 156/SEDF, de 17 de junho de 2003, conforme disposto no Parecer nº 81/2003-CEDF que credenciou a instituição educacional, por cinco anos, a partir de 2002, e autorizou a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, e do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série.
- Portaria nº 162/SEDF, de 1º de setembro de 2010, conforme disposto no Parecer nº 215/2010-CEDF, que credenciou, novamente, pelo período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, autorizou, a partir de 2007, a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental de 8 anos (1ª a 4ª série), em caráter excepcional, em regime de extinção progressiva, bem como a implantação gradativa do ensino fundamental de 9 anos (1º ao 5º ano), a partir do ano letivo de 2007 e aprovou a Proposta Pedagógica.
- Ordem de Serviço nº 239 de 29 de outubro de 2010 – Cosine/Suplav/SEDF que aprovou o Regimento Escolar.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

**II – ANÁLISE** – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos constantes nos autos, destacam-se:

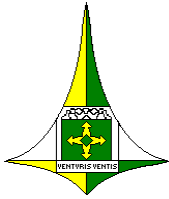
- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 8 a 23.
- Regimento Escolar, fls. 55 a 83.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 85, 90 e 96.
- Planta Baixa, fl. 93
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 99 a 107 e 110 e 111.
- Diligência - Cosie/Suplav/SEDF, fl. 119.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 133 a 139.
- Licença de Funcionamento, fl. 143.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 181 a 184.
- Diligência - CEDF, fls. 187 a 189.
- Proposta Pedagógica, fls. 192 a 224.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 225.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 449/2014, emitido em 23 de janeiro de 2015, com parecer favorável, fl. 96, após sanadas as pendências apontadas em laudos anteriores.
- Licença de Funcionamento nº 00035/2013, emitida em 18 de setembro de 2013, pela Administração Regional do Guará, por período indeterminado, com a devida averbação que contempla o ensino ofertado em 6 de outubro de 2016, fl. 143. Vale registrar que esse documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “ Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 17 de junho de 2015, 24 de junho de 2015, fls. 99 a 107 e 110 e 111, e em 1º de setembro de 2015, fl. 121, quando foram



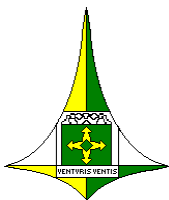
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

verificadas a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, além de compatibilizadas as melhorias qualitativas, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 8 a 23, compatibilizado em visita de inspeção *in loco*, conforme registro às fls. 99 a 111 e fl. 121 destacam-se:

- Aprimoramento Administrativo e Didático-Pedagógico: a instituição educacional desenvolve dinâmicas de grupo nas reuniões administrativas e pedagógicas mensais; são realizadas duas semanas pedagógicas, promovendo estudos de texto, discussão sobre tema abordado, troca de experiências, palestras com especialistas e oficinas.
- Qualificação dos Recursos Humanos: a instituição educacional incentiva a participação de todos em eventos que proporcionem aprimoramento profissional promovidos pela própria instituição educacional ou por outras instituições. Os colaboradores da instituição educacional tiveram participação em eventos promovidos pelo Sinepe, Sinproep, Instituição Nossa Senhora de Fátima e o Conselho Tutelar. A instituição educacional desenvolve suas atividades educacionais, levando-se em consideração todos os membros que compõe a instituição, respeitando os limites de cada um e aceitando as mais diversas ideias, desde que venham somar esforços e possam resultar na melhoria qualitativa da educação e do ensino.
- Modernização de Equipamentos e Instalações: Na busca de sua atualização didático-pedagógica e de sua integração com os novos meios tecnológicos, a instituição educacional mantém à disposição de alunos e professores recursos didático-metodológicos, audiovisuais e informática aplicados à educação para melhor servir aos alunos e professores. A instituição educacional investe em recursos tecnológicos como computador, DVD dentre outros, que podem ser importantes fontes de informação tanto quanto textos, livros, jornais, revistas, panfletos, propagandas e outros.
- Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar: A instituição educacional promove palestras com temas de interesse da comunidade, campanhas para doações e visitas a instituições que atendem crianças carentes, com deficiência ou idosos. Oferece descontos promocionais a todos os alunos que mantém suas mensalidades em dia, além de bolsas de estudo integrais ou parciais aos filhos de funcionários e professores, bem como aos alunos comprovadamente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

carentes. Realiza, também, reuniões de pais e mestres, para entrega dos relatórios da avaliação do desenvolvimento dos alunos, recepcionando as famílias com mensagens para reflexão sobre temas diversos.

Da Proposta Pedagógica, fls. 192 a 224:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:  
oferecer uma educação e ensino de qualidade, propiciando condições para a formação de cidadãos produtivos, íntegros e competentes, capazes de influir positivamente na construção de uma sociedade cada vez mais justa e menos excludente, possibilitando a convivência pacífica e harmônica entre as pessoas.” (sic) fl. 199.
- Organização Pedagógica: A instituição pedagógica oferta as seguintes etapas da educação básica, observada a idade legal para ingresso, fls. 200 a 202:

#### 1. Educação Infantil

Creche:

- Creche I – para crianças de 4 meses a 1 ano de idade.
- Maternal I – para crianças de 2 anos de idade.
- Maternal II – para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- 1º Período – para crianças de 4 anos de idade.
- 2º Período – para crianças de 5 anos de idade.

2. Ensino Fundamental: do 1º ao 5º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, correspondente aos três primeiros anos do referido ensino.

A instituição educacional proporciona a inclusão e o atendimento especializado aos alunos com deficiência, em atendimento à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. A escola está adaptada em sua parte física e conta com equipe pedagógica capacitada para receber alunos com deficiência, além de promover adequação curricular, respeitando suas necessidades, fl. 200.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- Organização curricular, fls. 203 a 206:
  1. Educação Infantil: tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, estando o currículo estruturado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações vigentes que contemplem esta etapa da educação básica, fl. 203.
  2. Ensino Fundamental: o currículo é constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, esta composta pelo componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês. A matriz curricular, acostada às fl. 206, retrata a organização curricular desta etapa da educação básica.

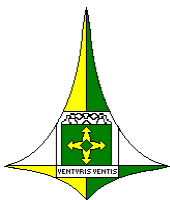
A instituição educacional prevê o desenvolvimento, de forma interdisciplinar e contextualizada, dos temas transversais e dos conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, fl. 205.

- Avaliação, fls. 210 a 215: No que diz respeito aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, verifica-se que a avaliação tem como função principal determinar o grau de ajuste e de alcance dos objetivos estabelecidos, e se destina, ainda, a obter informações e subsídios capazes de favorecer o desenvolvimento das crianças e a ampliação de seus conhecimentos, bem como rever a prática docente.

Na Educação Infantil, a avaliação é global e contínua, por meio da observação direta e constante da criança, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural, respeitando-se as diferenças individuais e levando-se em conta a aquisição de habilidades e competências, bem como a formação de hábitos e atitudes, fl. 210.

A Avaliação, no ensino fundamental, visa à oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, sob uma perspectiva qualitativa, por meio de observação e registro. No Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, correspondente aos três primeiros anos do Ensino Fundamental não há retenção do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano, fl. 212.

O Regimento Escolar, fls. 55 a 83, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve estar de acordo com o artigo



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

6

168 da Resolução nº 1/2012-CEDF e apresentar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Centro Integral Oficina do Saber, situado na QI 6, Conjunto U, Casa 74, Guará I - Distrito Federal, mantido pelo Centro Integral Oficina do Saber Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de dezembro de 2016.

**MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 06/12/2016.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Conselheiro no exercício da Presidência**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
 Conselho de Educação do Distrito Federal

7

**Anexo Único do Parecer nº 219/2016-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO INTEGRAL OFICINA DO SABER							
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano							
<b>Módulo:</b> 40 semanas							
<b>Turno:</b> Diurno							
<b>Regime:</b> Anual							
Parte do Currículo	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	ANOS				
			CSA			4º	5º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE HORAS</b>			<b>2400</b>			<b>800</b>	<b>800</b>
<b>Observações:</b>							
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012 – CEDF).</li> <li>2. Horário de funcionamento: Matutino: 8h às 12h15 Vespertino: 14h às 18h15</li> <li>3. O intervalo é de 15 minutos, excluídos do total de horas-aulas trabalhadas.</li> <li>4. Duração do módulo-aula: 60 minutos.</li> </ol>							